



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 107/2021

Impugnação ao Edital

Impugnante: White Martins Gases Industriais Ltda

Data: 25/08/2021 (às 11:38h, via e-mail)

- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 107/2021, que tem por objeto a eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, formulada por White Martins Gases Industriais Ltda.
- II. Em síntese alega a impugnante: a) que a descrição técnica do item 1, no que tange a capacidade do cilindro de 0,4m³, restringe a competição, uma vez que cilindros com capacidades volumétricas exatas são utilizadas apenas por determinadas empresas; b) que o item 4 é dúbio, tendo havido equívoco na definição da unidade de medida ou fixação do preço máximo abaixo do valor de mercado; c) que a redação da alínea d do Anexo I – Termo de Referência, conflita com a da alínea “j” do mesmo documento, no que tange ao prazo máximo de entrega. A primeira prevê o prazo máximo de 48 horas, ao passo que a segunda prevê o prazo de até 24 horas.
- III. Pois bem! A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 25/08/2021 (às 11:38h, via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 30/08/2021. Reconheço, ainda, que a impugnante é parte legítima.
- IV. No mérito, o parcial deferimento é medida que se impõe.
- V. Reanalizando a demanda do Município, apurou-se que não se faz necessária a aquisição do objeto constante do item 1. O item 2, pois, atende a demanda existente. Logo, deve o edital ser retificado para se excluir o item 1.
- VI. Aproveitando a modificação, deverá ocorrer a alteração da unidade de medida dos atuais itens 3 e 4, de unidade para m³, uma vez que assim cotados no mercado, conforme orçamentos juntados. Com a alteração da unidade de medida, deverá ser aferido o valor máximo unitário originalmente fixado para os itens. Nisso, acolho e atendo a pretensão da requerente, quanto ao item 4 do certame.
- VII. Aproveitando o ensejo, deverá o quantitativo do atual item 3 ser elevado para 130m³, conforme nova estimativa de consumo. Ainda, deverá ser alterado o preço máximo unitário dos itens 3 e 4, haja vista que um dos três orçamentos utilizados para a sua formação destoa significativamente dos demais. Assim, o preço máximo unitário do item 3 deve ser alterado para R\$ 38,96. Já o preço máximo unitário do item 4 deve ser alterado para 23,33. Para compor a nova média, utiliza-se o Contrato n.º 110/2021 do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Município de Ampére (cópia anexa), para o item 4, e o Preço máximo estimado no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 44/2021 do mesmo Município, para o item 3, uma vez que o preço final obtido em sede de licitação também destoa significativamente dos demais orçamentos obtidos.

- VIII. Por fim, quanto a divergência do prazo máximo de entrega, tem razão a impugnante. Realmente há divergência, devendo prevalecer o prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas.
- IX. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação em tela, na forma supra, determinado a retificação do instrumento convocatório. Com a retificação, reabre-se por inteiro o prazo de publicação.
- X. Cumpra-se! Intime-se!

Mercedes-PR, 25 de agosto de 2021

LAERTON

WEBER:045

30421988

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2021.08.25
17:38:18 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO

000107

Vigência: 15 de junho de 2021 a 14 de junho de 2022.

Valor total: R\$ 47.950,00

Origem: Edital de Pregão nº 44/2021

Processo nº 86/2021

Homologação: 14/06/2021

CONTRATO Nº 110/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPÉRE E A EMPRESA LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Rua Maringá, nº 279, centro, CEP. 85.640-000, em Ampère/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DISNEI LUQUINI**, Cédula de Identidade nº 6.866.177-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 001.307.649-30, domiciliado na Rua Capanema, 1119, Bairro Centro, Ampère/PR, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal a Senhora **ELZA CARNIN**, brasileira, portadora do RG nº. 7.703.651-2 SSP-PR e CPF/MF nº 939.087.509-97, residente e domiciliada na Linha Santa Luzia, em Ampère/PR.

CONTRATADA: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.194.335/0001-27, com sede à Rua Itacolomi, 2005, Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio proprietário Senhor LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 1.240.148-5 e do CPF nº. 285.682.499-49, residente e domiciliado na cidade na cidade de Pato Branco/PR

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação aplicável à matéria, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 10/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Valor

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 1 M³, 3M³ E 7M³, para a Secretaria Municipal de Saúde descritas no Anexo I deste Edital, para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, para atender as necessidades das Secretarias do Município, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 44/2021, o qual a contratada foi declarada vencedora dos itens abaixo descritos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	35194 - RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 1m ³	Cilindro	MESSER	160	20,00	3.200,00
2	35195 - RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 3m ³	Cilindro	MESSER	50	25,00	1.250,00
3	35196 - RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 7m ³	Cilindro	MESSER	600	25,00	15.000,00
4	35197 - RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 10m ³	Cilindro	MESSER	600	35,00	21.000,00
5	35198 - REGULADOR PARA OXIGENIO MEDICINAL	UN	VORTECH	30	250,00	7.500,00
Total (R\$):						47.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo Menor.



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO

0001n8



Preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Jorge Antônio da Silva, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.417.163-6 e CPF/MF nº 061.731.639-26, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 -, email compras@ampere.pr.gov.br e pela Sr. Ana Luiza Gonzatto Roecker, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.800.411-4 e CPF/MF nº 068.223.629-24, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 -, email compras@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de Pregão Presencial n.º xx/2021, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido em edital. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ampere/PR, após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 até o dia 25.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 08.779.245/0001-70, situado à Rua Brasília, nº 512, centro de Ampere/PR e no seu corpo deve constar além da descrição do serviço as seguintes informações: **Contrato nº 110/2021 – Edital Pregão Presencial nº 44/2021**.

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico financeiro@ampere.pr.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos próprios através de dotações de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – Do Fornecimento e Recebimento dos produtos

Serão solicitados conforme a necessidade, pelo Departamento de Compras, conforme AF (autorização de fornecimento) devidamente assinada pelo Secretário de Administração Sr. DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH que será encaminhada via email para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) e/ou e deverão ser entregues no prazo 02(dois) dias, a contar da ordem de solicitação de entrega, junto ao Departamento de Compras do Município, na Rua Maringá, 279, centro de Ampere/PR.

Parágrafo Primeiro – Fica desde já convencionado que a CONTRATADA terá os produtos rejeitados e o contrato rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- quando a quantidade dos produtos entregues for inferior à solicitada e/ou licitada;
- quando a qualidade dos gêneros for inferior à licitada, de acordo com as amostras apresentadas por ocasião da sessão do pregão;

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA promover a entrega dos produtos licitado diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Quarto – Independentemente da aceitação, o adjudicatário deverá manter as condições dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



- a) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, na condição prevista na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – As entregas deverão ser executadas a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Ampere estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Ampere, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Atraso

O atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato



PREFEITURA DE AMPÈRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO

000110

assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva". (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO

000111

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Os licitantes declaram ter plena ciência das disposições da Lei 12.846/13 e do Decreto Municipal 19/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ampere/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial de nº 44/2021, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ampere/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ampere/PR, 14 de junho de 2021.

LUIZ CHICOUSKI
DOS
SANTOS:285682499
49

Assinado de forma digital
por LUIZ CHICOUSKI DOS
SANTOS:28568249949
Dados: 2021.06.17
08:07:09 -03'00'

LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS
Contratada

DISNEY LUQUINI
Prefeito Municipal

ELZA CARLINI
Secretária Municipal de Saúde

Jorge Antonio da Silva
RG nº 9.417.163-6

Ana Luiza Gonzatto Roecker
RG nº 9.800.411-4



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



- 19.5 O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.
- 19.6 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 19.7 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 19.8 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.9 A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ampère não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.11 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ampère-PR.
- 19.14 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado o pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.15 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 19.16 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 19.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II Modelo de Declaração Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO III Modelo de Procuração por Instrumento Particular para Credenciamento
ANEXO IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO V Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO VI Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VII Modelo de Minuta do Contrato

Ampère-PR, 26 de maio de 2021.

DISNEI LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 44/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO ITEM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – Descrição do objeto



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame Contratação de empresa para fornecimento de GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 1 M³, 3M³ E 7M³ e 10m³, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

1.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	35194 - RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 1m ³	Cilindro	160	90,00	14.400,00
2	35195 - RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 3m ³	Cilindro	50	130,00	6.500,00
3	35196 - RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 7m ³	Cilindro	600	105,00	63.000,00
4	35197 - RECARGA OXIGENIO MEDICINAL 10m ³	Cilindro	600	150,00	90.000,00
5	35198 - REGULADOR PARA OXIGENIO MEDICINAL	UN	30	420,00	12.600,00
				Total Geral	186.500,00

43,33

1.3 Fica condicionado a Licitante vencedora a cedência em comodato de até 10 (dez) cilindros para gases medicinais com capacidade de 1,0 m³ a 10 m³.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O oxigênio é componente essencial para manter o metabolismo das células e deve ser fornecido continuamente para os tecidos do corpo. Contudo, através da necessidade de URGENCIA do município de Ampére em aquisição do Gás Oxigênio Medicinal, para atendimento de pacientes, sendo que o gás é utilizado como veículo para outros medicamentos, por meio de inalação; como parte do fluxo de gás, em anestesia ou terapia intensiva; para o tratamento de crises de cefaleia em salvas; para o tratamento ou prevenção de hipóxia (diminuição do oxigênio no sangue e tecidos) de diversas etiologias; em terapias com oxigênio hiperbárico (pressão elevada), no tratamento de embolia gasosa, intoxicação por monóxido de carbono e tratamento de feridas; em associação com outros gases medicinais, a critério do médico.

3. DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Jorge Antônio da Silva, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.417.163-6 e CPF/MF nº 061.731.639-26, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 –, email compras@ampere.pr.gov.br e pela Sr. Ana Luiza Gonzatto Roecker, nomeado através da Portaria nº 168/2017, brasileiro, portador do RG nº. 9.800.411-4 e CPF/MF nº 068.223.629-24, Diretor de Compras e Licitações, telefone (46) 3547-1122 –, email compras@ampere.pr.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

4. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 Serão solicitados conforme a necessidade, pelo Departamento de Compras, conforme AF (autorização de fornecimento) devidamente assinada pelo Secretário de Administração Sr. DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH que será encaminhada via email para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) e/ou e deverão ser entregues no prazo 02(dois) dias, a contar da ordem de solicitação de entrega, junto ao Departamento de Compras do Município, na Rua Maringá, 279, centro de Ampére/PR.

4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas de vigilância Sanitária. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato.

5.2. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

5.4. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assunto **Re: Apresentar Impugnação - (PR) Prefeitura Municipal de Mercedes - PE/107/2021 - 30/08/2021**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para LG BR Licitacao Varejo Sul <LG.BR.Licitacao.Varejo.Sul@linde.com>
Data 2021-08-25 17:40



- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PE 107-2021.pdf(~509 KB)

Segue decisão em anexo.

Em 2021-08-25 11:38, LG BR Licitacao Varejo Sul escreveu:
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DO município de MERCEDES/PR. __

Ref.: Pregão Eletrônico 107/2021

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa de indústria e comércio, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126. Sala 301-B, Bloco 1, Parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e com filial na Rua Oswaldo Aranha, 100, Bairro Cilo II, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0054-48, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO, conforme anexo.

Gentileza confirmar o recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Julia Machado

Licitação | Gerência Nacional de Contas Públicas

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website: dataprotection.linde.com [1]

Links:

[1] <http://dataprotection.linde.com>

Assunto **Apresentar Impugnação - (PR) Prefeitura Municipal de Mercedes - PE/107/2021 - 30/08/2021**
De LG BR Licitacao Varejo Sul <LG.BR.Licitacao.Varejo.Sul@linde.com>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Cópia Gisella Franca <gisella.franca@linde.com>, Analigia Silva <Analigia.Silva@linde.com>, LG BR Licitacao Varejo Sul <LG.BR.Licitacao.Varejo.Sul@linde.com>
Data 2021-08-25 11:38



- Impugnacao - PM Mercedes.pdf(~4,2 MB)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR.

Ref.: Pregão Eletrônico 107/2021

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa de indústria e comércio, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126. Sala 301-B, Bloco 1, Parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e com filial na Rua Oswaldo Aranha, 100, Bairro Cilo II, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0054-48, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO, conforme anexo.

Gentileza confirmar o recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Julia Machado

Licitação | Gerência Nacional de Contas Públicas



The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website: dataprotection.linde.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR.

Ref.: Pregão Eletrônico 107/2021

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, empresa de indústria e comércio, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., n° 126. Sala 301-B, Bloco 1, Parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e com filial na Rua Oswaldo Aranha, 100, Bairro Cilo II, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF n° 35.820.448/0054-48, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que serão a seguir devidamente expostas:

I - DO CERTAME E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura sessão ocorrerá às 14hs do dia 30 de agosto de 2021, na licitação pela modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item e tendo por objeto: “Registro de preços para eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes,”

Portanto, de acordo com o disposto no §2º do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 e também conforme o edital referido, esta Impugnação, apresentada hoje, é indiscutivelmente tempestiva.

II - DA ANÁLISE DO EDITAL PELA SOLICITANTE

Interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio a Impugnante a adquirir o Edital regulador do certame e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da licitação.

Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório merecedoras de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são ora questionadas:

III - DAS IMPROPRIEDADES DO EDITAL

Existem impropriedades no Edital de Licitação, que a seguir serão demonstradas, razão pela qual este deve ser reformado.

III.I - Dos Cilindros para acondicionamento dos gases

O edital, em tabela constante no Anexo 1 – Termo de Referência, determina as especificações em que a empresa deverá fornecer os cilindros, senão vejamos:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	20	Unid	Recarga de oxigênio medicinal (envasado em cilindro de 0,4m ³) – com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	73,23	1.464,60
2	100	Unid	Recarga de oxigênio medicinal (envasado em cilindro de 1m ³) - com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	81,98	8.198,00

Ocorre que, com as disposições **exatas** do volume dos cilindros, o edital **estaria estabelecendo preferência** para o fornecimento do objeto licitado a poucos interessados, como é o caso descrito acima, **mesmo que não seja essa sua intenção**, uma vez que cilindros com as capacidades volumétricas **exatas** previstas **são utilizados apenas por determinadas empresas** que atuam no mercado, **ferindo, além disso, o princípio da isonomia**.

Já é sabido que a **isonomia** trata-se de **princípio basilar e constitucionalmente tutelado**, devendo ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente **vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes**.

Mais apropriado – e, conseqüentemente, **adequado às regras** que norteiam o procedimento licitatório – seria **constar** que o licitante deverá fornecer os gases da seguinte forma:

- De 0,4m³ a 1m³, para o item 1

Outrossim, **não consta** no instrumento convocatório **qualquer justificativa técnica para a especificação dos cilindros da forma como é feita**, razão pela qual tal exigência não se mostra razoável, tendo em vista que restringe o número de licitantes.

A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções **vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório**: a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável. Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 108:

“A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante.” (grifo nosso)

O mesmo autor esclarece, ainda, que **“serão inválidas todas as cláusulas que prejudiquem o caráter competitivo da competição”** (obra citada, p. 79).

Resta evidente, portanto, que a exigência referente à capacidade volumétrica dos cilindros, totalmente irrelevante para o cumprimento do objeto desta licitação, com não é razoável, fazendo-se **necessária a adequação do mencionado dispositivo editalício**, a fim de que seja atendido o interesse público.

IV – DAS DISPOSIÇÕES MERECEDORAS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme se verifica no edital, o mesmo é dúbio quanto o Item 4, conforme abaixo:

4	2.400	Unid	Recarga de oxigênio medicinal (envasado em cilindro de 6m ³ a 10m ³) – com fornecimento de cilindro em regime de comodato.	45,00	108.000,00
---	-------	------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	------------

Ou a unidade de medida está equivocada ou o valor está abaixo do valor de mercado, assim, gerando incertezas e dificuldades para a formulação da melhor proposta pelas licitantes.

Ainda, por oportuno, o prazo elencado na alínea d) entra em conflito com o disposto na alínea j), senão vejamos:

- | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| d) A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de <u>48 horas</u> após a solicitação da Secretaria de Saúde; [...] |
| j) A entrega do objeto deverá dar-se em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, por parte do Município. |

Nesse sentido, ressalta-se que tais esclarecimentos são fundamentais para que os licitantes tenham a segurança necessária para preparar suas propostas, a fim de garantir o fornecimento na forma correta.

Isso posto, os pontos questionados devem ser esclarecidos, a fim de que as dúvidas não venham a prejudicar as empresas e, mais importante, os pacientes que irão fazer uso dos gases.

V - PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante solicita a retificação no que tange à mencionada impropriedade do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Fica, dessa forma, atingido o instrumento convocatório, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações.

Pede apreciação e manifestação.

Londrina/PR, 25 de agosto de 2021.